

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4006 • São Paulo, segunda-feira, 15 de julho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.459/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o pagamento do auxílio-saúde aos pensionistas dos servidores falecidos.

CONSIDERANDO o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 1º da Portaria nº 10.426/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-saúde passa a ser de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), pago indistintamente a todos os servidores ativos e inativos e aos pensionistas de servidores falecidos.

Art. 2º. Acrescentar os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 2º da Portaria nº 10.426/2024 com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º. Aos pensionistas menores de 18 anos aplica-se o mesmo percentual atribuído à faixa etária de 18 a 19 anos.

§ 2º. O percentual do auxílio-saúde do legador (100%) será dividido, igualmente, conforme a quantidade de beneficiários cadastrados na São Paulo Previdência - SPPREV e o percentual resultante será aplicado sobre o valor do auxílio-saúde da faixa etária do beneficiário.

§ 3º O pagamento mensal do auxílio-saúde aos pensionistas de servidores falecidos será processado automaticamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sem necessidade de requerimento, até o 15º dia útil do mês seguinte ao pagamento da pensão feito pela SPPREV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para pagamento do auxílio-saúde aos pensionistas dos servidores falecidos com crédito no mês de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.460/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 294/2019, a qual regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 10.459/2024 que estendeu aos pensionistas de servidores falecidos o pagamento do auxílio-saúde por faixa etária atualizando a Portaria 10426/2024;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 10.258/2023, alterada pela Portaria nº 10.430/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º. O valor do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e de pensionistas será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso configurada uma das seguintes hipóteses:

II - o servidor, ou algum dependente dele, ou, ainda, o pensionista, seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III- o servidor, ou algum dependente dele, ou, ainda, o pensionista, seja portador de doença grave, conforme rol constante do artigo 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988.

§ 1º. Para os fins dos incisos II e III deste artigo, considera-se dependente apenas aquele devidamente cadastrado como tal pelo servidor ativo ou aposentado para fins de dedução do imposto de renda (Lei nº 9.250/1995) e pensionista aquele que esteja cadastrado e com benefício ativo na São Paulo Previdência – SPPREV.

§ 2º.

§3º. O acréscimo de 50% será aplicado sobre a parcela do auxílio-saúde devida ao pensionista que preencher os requisitos previstos nos incisos II ou III deste artigo.

Art. 2º.....

IV – ao pensionista de servidor falecido que receba pensão pela SPPREV e conste naquela autarquia como pessoas com deficiência ou com doença grave elencada na Lei nº 7.713/88.

Parágrafo único. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês de ingresso no Tribunal de Justiça como PCD ou da concessão do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave do servidor aposentado ou, para o pensionista, no mês seguinte ao do preenchimento dos requisitos com base nos dados fornecidos pela São Paulo Previdência – SPPREV, observada, para cada caso, a data de vigência e efeitos desta Portaria.

Art. 3º. Fora das hipóteses do artigo anterior, a concessão do acréscimo do auxílio-saúde dependerá de requerimento do servidor ou pensionista.

§ 1º.

§ 2º. O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês do requerimento do servidor ou pensionista, desde que observado o procedimento definido no § 1º.

Art. 4º. Caberá ao servidor ou pensionista comunicar imediatamente eventual alteração dos requisitos que ensejaram a concessão do acréscimo, sem prejuízo de a Administração, de ofício, cessar o pagamento, notificado o serventário ou pensionista.

Art. 5º.....

Art. 6º.....

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para pagamento do auxílio-saúde aos pensionistas dos servidores falecidos com crédito no mês de julho de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 10.461/2024

Atualiza a Portaria nº 10.441/2024, que dispõe sobre os integrantes da Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o biênio 2024-2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria 10.441/2024, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 5º da Resolução n 194/2014 do C. Conselho Nacional de Justiça e,

CONSIDERANDO as indicações da Associação Paulista de Magistrados e das Associações de Servidores,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor o Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau do Tribunal de Justiça de São Paulo, no biênio 2024/2025:

I - O Exmo. Sr. Dr. **ANTONIO FERNANDO SANCHES BATAGELO**, Juiz de Direito, indicado como Titular, e o Exmo. Sr. Dr. **FABIO HENRIQUE FALCONE GARCIA**, indicado como seu Suplente, representando a APAMAGIS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, para participação no referido Comitê, sem direito a voto.

II – O Ilmo. Sr. **EDNALDO APARECIDO BATISTA**, indicado como Titular, representando a APATEJ - Associação Paulista dos Técnicos Judiciários, e a Ilma. Sra. **HELEN PATRÍCIA MERIM**, indicada como sua Suplente, representando o SindUni - Sindicato União dos Servidores Públicos do Poder do Estado de São Paulo, para participação no referido Comitê, sem direito a voto.